



ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços (**maior desconto %**) para **futura** e **eventual** aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e S10) diretamente na bomba na cidade de Catalão visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Catalão para o período de 12(doze) meses, conforme estabelecido neste documento referencial.

| ITEM | PRODUTO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|---------|------------|----------------|------------------|
| 1 | GASOLINA COMUM | LITROS | 66.500 | R\$ 6,09 | R\$ 404.985,00 |
| 2 | OLEO DIESEL COMUM | LITROS | 31.160 | R\$ 6,69 | R\$ 208.460,40 |
| 3 | OLEO DIESEL S-10 | LITROS | 166.359 | R\$ 6,99 | R\$ 1.162.849,41 |

1.1.1. O valor **MÁXIMO ESTIMADO** das aquisições será de **R\$ 1.776.294,81 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos)** conforme relatório emitido pelo PROCON/CATALÃO referente ao mês de outubro de 2023. O valor referencial por litro, utilizado neste termo, foi o valor máximo praticado no município de Catalão, considerando as frequentes e constantes altas dos preços dos combustíveis.

1.1.2. **DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006:** Conforme o disposto no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, fica aberta a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** no presente procedimento. Mesmo com a abertura ampla participação, todos os direitos das micro e pequenas empresas estarão resguardados, caso tenham interesse em participar do certame, conforme legislação específica que regulamenta as contratações públicas.

1.1.3. Os valores a serem pagos à contratada somente serão liberados através de autorização escrita do fiscal do contrato, anexado com o relatório dos valores praticados na cidade de Catalão referente ao período de consumo, fornecido e retirado em meio oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou do PROCON/CATALÃO, onde será calculado o desconto registrado neste processo e o preço praticado no município de Catalão para o item cotado.

1.1.4. Durante o trâmite administrativo exigido para o andamento do feito, poderá ocorrer alterações nos preços referenciais dos itens, o que deverá ser observado pelas licitantes no momento da apresentação de suas propostas. Tal alteração, comum para os produtos licitados, não altera a função do processo, já que o que será levado em consideração será o desconto ofertado em cada item.

1.1.5. A contratada deverá, obrigatoriamente, sob pena de rejeição da Nota apresentada, enviar a contratante a relação dos veículos que foram abastecidos naquele período, indicando placa, motorista, combustível e, também, a tabela oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ou PROCON/CATALÃO indicando os preços praticados no município de Catalão no referido período, o que será verificado e atestado a conformidade dos dados para a emissão da respectiva Nota Fiscal.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos itens indicados neste Termo, justifica-se pela necessidade de atender e assegurar a devida manutenção das atividades essenciais da Secretaria, sendo, tais quantidades, apenas estimativas de consumo, já que não é possível precisar com exatidão a quantidade que será utilizada no período de validade deste processo por cada veículo da frota da Secretaria Municipal de Educação.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços, possibilita a Secretaria registrar os descontos em cada item, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor daquele produto específico, a disponibilização do item, uma vez que a Secretaria solicitante não disponibiliza de reservatórios apropriados para armazenamento dos produtos.

Conforme apontado no Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a Administração está autorizada à, sempre que possível, utilizar de tal sistema para facilitar suas aquisições, garantindo agilidade no fornecimento e evitando prejuízos ao erário.

Segue abaixo a relação dos veículos e sua estimativa de consumo, considerando processo realizado no ano de 2022 (Pregão Presencial nº 038/2022). Essa relação poderá sofrer alterações para mais ou para menos no decorrer do período de validade deste processo, em que a Secretaria contratante comunicará por escrito a contratada os veículos que poderão efetuar o abastecimento.

A estimativa teve como base o consumo anual dos veículos, onde, pela análise da Secretaria, houve alteração na quantidade dos itens, visando eliminar riscos de desabastecimentos, considerando que as quantidades, além de estimativas de consumo, não geram, por parte da Administração, obrigatoriedade de consumo e/ou pagamento, registrando-se, um percentual de aproximadamente 20 %.

| ITEM | ESPECIE | MARCA | MODELO | ANO | PLACA | COMBUSTIVEL |
|------|---------------------------------|---------------|-------------------|------|----------|--------------|
| 01 | ÔNIBUS | VW | MIND GRAN RURAL | 2014 | PQC 7802 | DIESEL S 10 |
| 02 | ÔNIBUS | VW | NEOBUS MINI | 2019 | QTR 2365 | DIESEL S 10 |
| 03 | ÔNIBUS | M POLO VOLARE | V8L 4X4 EO VOLARE | 2019 | QTS 1614 | DIESEL S 10 |
| 04 | ÔNIBUS | VW | NEO BUS TH O | 2020 | RCCG6G58 | DIESEL S 10 |
| 05 | ÔNIBUS | VOLARE/AGRALE | M POLO V8 EO 4X4 | 2014 | PQU 6386 | DIESEL S 10 |
| 06 | ÔNIBUS | IVECO | CITY CLASS 70C17 | 2013 | PQJ 7167 | DIESEL S 10 |
| 07 | ÔNIBUS | IVECO | CITY CLASS 70C17 | 2013 | PQJ 7127 | DIESEL S 10 |
| 08 | ÔNIBUS | VW | MIND GRAN RURAL | 2014 | PQH2073 | DIESEL S 10 |
| 09 | ÔNIBUS | IVECO | CITY CLASS 70C17 | 2013 | PQJ 7167 | DIESEL S 500 |
| 10 | ÔNIBUS | MERCEDES | ORE 916 R | 2019 | QTR 1304 | DIESEL S10 |
| 11 | ÔNIBUS | MERCEDES | 1519 ORE | 2013 | OOE 5761 | DIESEL S 10 |
| 12 | ÔNIBUS | IVECO | CITY CLASS 70C17 | 2013 | PQJ 7127 | DIESEL S 500 |
| 13 | CAMINHÃO CARGA | VW | 7100 | 1994 | JYB 4617 | DIESEL S500 |
| 14 | CAMINHÃO CARGA | FOTON | AUMARK S 6.5 | 2022 | SBY5F38 | DIESEL S 10 |
| 15 | CARRO UTILITÁRIO | VW | PARATI /TRC | 2006 | NGO 2104 | GASOLINA |
| 16 | CARRO UTILITÁRIO | CHEVROLET | SPIN 1.8 MT | 2021 | RCF1H91 | GASOLINA |
| 17 | CARRO UTILITÁRIO | FIAT | PALIO 1.4 ATTRAC | 2011 | NWM 9273 | GASOLINA |
| 18 | CARRO UTILITÁRIO | FIAT | PALIO 1.4 WEEKEND | 2009 | NVM 5301 | GASOLINA |
| 19 | CARRO COMERCIAL LIGEIRO (KOMBI) | VW | KOMBI | 2010 | NWK 9193 | GASOLINA |

| ITEM | MODELO | COMBUSTIVEL | CONSUMO MÉDIO KM/LT | KM RODADO MÊS MÉDIA | KM ANUAL RODADO MÉDIA | CONSUMO MENSAL ESTIMADO MÉDIA | CONSUMO ANUAL ESTIMADO |
|------|-------------------|--------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-------------------------------|------------------------|
| 01 | MIND GRAN RURAL | DIESEL S10 | 3,5 | 6.000 | 72000 | 1714,29 | 20.571 |
| 02 | NEOBUS MINI | DIESEL S10 | 4 | 4.800 | 57600 | 1200 | 14.400 |
| 03 | V8L 4X4 EO VOLARE | DIESEL S10 | 4 | 4.250 | 51000 | 1062,5 | 12.750 |
| 04 | NEO BUS TH O | DIESEL S10 | 4 | 6.500 | 78000 | 909 | 10.908 |
| 05 | M POLO V8 EO 4X4 | DIESEL S10 | 4 | 4.200 | 50400 | 1050 | 12.600 |
| 06 | CITY CLASS 70C17 | DIESEL S10 | 4 | 3.460 | 41520 | 865 | 10.380 |
| 07 | CITY CLASS 70C17 | DIESEL S10 | 4 | 3.960 | 47520 | 990 | 11.880 |
| 08 | MIND GRAN RURAL | DIESEL S10 | 3,5 | 5.000 | 60000 | 1428,57143 | 17.143 |
| 09 | ORE 916R | DIESEL S10 | 5 | 4.250 | 51.000 | 850 | 10.200 |
| 10 | ORE 1519 | DIESEL S10 | 4 | 4.800 | 57.600 | 1.200 | 14.400 |
| 11 | SUMSRK S 6.5 | DIESEL S 10 | 8 | 6.000 | 72.000 | 750 | 9.000 |
| 12 | 7.100 | DIESEL S 500 | 8 | 6.000 | 72.000 | 750 | 9.000 |
| 13 | PARATI /TRC | GASOLINA | 4 | 6.000 | 60.000 | 1.500 | 18.000 |
| 14 | SPIN 1.8 MT | GASOLINA | 8 | 5.800 | 69.600 | 725 | 8.700 |
| 15 | PALIO 1.4 ATTRAC | GASOLINA | 5 | 5.500 | 66.000 | 1.100 | 13.200 |
| 16 | PALIO 1,4 WEEKEND | GASOLINA | 5 | 5.500 | 66.000 | 1.100 | 13.200 |
| 17 | KOMBI | GASOLINA | 5 | 6.000 | 72.000 | 1.200 | 14.400 |
| 18 | CITY CLASS 70C17 | DIESEL S 500 | 4 | 3.460 | 41520 | 865 | 10.380 |
| 19 | CITY CLASS 70C17 | DIESEL S 500 | 4 | 3.960 | 47520 | 990 | 11.880 |

2.1. A contratada deverá possuir um representante autorizado na cidade de Catalão (perímetro urbano), disponibilizando um ponto de abastecimento que atenderá a Secretaria Municipal de Educação em todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, nos horários das 06h:00min às 22h:00.

2.2. A Contratada deverá, também, informar, no ato da contratação, nome e telefone do responsável pelo fornecimento ora contratado, que deverá atender o representante da Secretaria Municipal de Educação em caso de urgência.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Catalão, conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

5. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME - CNPJ nº 22.781.167/0001-70.**

5.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- 5.2.1.** Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
- 5.2.2.** Comprovante de abastecimentos, especificando a relação de placas, quantidade de litros, espécie do combustível, o nome do motorista, a tabela referencial daquele período, sendo todos esses documentos atestados pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- 5.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 5.2.4.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- 5.2.6.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 5.2.7.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 5.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.3. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal com os comprovantes de regularidades indicados no **subitem 5.2.**

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação de sua íntegra, devidamente assinada no site oficial do Município de Catalão (www.catalao.go.gov.br).

6.2. A celebração da Ata não implicará à Contratada o dever de fornecer, nem haverá por parte da Contratante, o dever de pagar ou indenizar a Contratada, caso o fornecimento não seja requerido, pois, embora tenha natureza de contrato, trata-se de um compromisso dotado de obrigações recíprocas com cláusulas que estabelecem expectativas de fornecimento.

6.3. A obrigação de fornecimento somente se aperfeiçoará com a vontade da Administração formalizada em ato administrativo próprio, mediante a celebração de um dos instrumentos

previstos no art. 61, da Lei nº 8.666/93, onde então, as obrigações passarão a gerar efeitos no mundo dos negócios jurídicos.

7. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS, DO MODO DE ADJUDICAÇÃO, DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E DE CONTRATAÇÃO:

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- 7.1.1. Não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- 7.1.2. Não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- 7.1.3. Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer os produtos objeto deste Termo.

7.2. A adjudicação será realizada pelo regime de **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, garantido a maior participação de licitantes no processo e o menor preço para a Administração contratante.

7.3. Como requisito de **habilitação técnica**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- 7.3.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito **PÚBLICO** ou **PRIVADO**, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características **SEMELHANTES** com o objeto desta licitação.

7.4. Como requisito para contratação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- 7.4.1. **Alvará de Localização e Funcionamento** emitido pelo órgão regulador da sede da licitante (Municipal ou Estadual ou Federal);
- 7.4.3. **Certificado de Conformidade** emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar da sede da licitante (Municipal ou Estadual ou Federal).

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

Nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002, declara-se que o objeto a ser licitado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

9. DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

9.1. Devido à indisponibilidade de depósito próprio, os itens deste termo ficarão sob a guarda, responsabilidade e armazenados no estabelecimento da contratada, sendo que a contratante irá abastecer os veículos **DIARIAMENTE** ou de acordo com sua necessidade e diretamente na bomba da contratada.

9.2. Os abastecimentos poderão ocorrer todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, sempre nos horários das 06h:00min às 22h:00min, dentro da necessidade do contratante, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, correndo todas as despesas com o abastecimento às expensas da empresa contratada.

9.3. Será de responsabilidade da contratada, quando do fornecimento, controlar os quantitativos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

9.4. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa contratada e não pela substabelecida.

9.5. Do recebimento provisório e definitivo:

9.5.2. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as respectivas especificações, validade quando for o caso, e aferição da qualidade e quantidade;

II – Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

9.6. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

9.7. Os itens objetos deste termo serão entregues em perfeitas condições de consumo, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, e recebidos provisoriamente nos termos estabelecido neste termo, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, especialmente quanto a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo estipulado neste termo de referência.

9.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade das proponentes adjudicatárias, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato ou ordem de fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência e contrato dela decorrentes.

9.9. Obrigatoriamente os produtos a serem ofertados deverão ser de 1ª (primeira) qualidade.

9.10. Quando da entrega dos produtos pela licitante vencedora for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações, conforme exigidos neste termo de referência ou não apresentem 1ª (primeira) qualidade, a contratada arcará com os prejuízos que a Secretaria Municipal de Educação venha ter.

9.11. A contratada deverá permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, por funcionários ou técnicos designados pela Secretaria, com a finalidade de avaliar as condições de armazenagem dos produtos, que deverá estar de acordo com a legislação em vigor e acatar a conclusão do laudo final elaborado, submetendo-se às penalidades previstas e tomando as providências necessárias, se for o caso, para corrigir os pontos críticos e as irregularidades levantadas.

9.12. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos imediatamente, sem quaisquer ônus para a Contratante.

9.13. Os produtos, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, observado a sua qualidade e marca, inclusive quanto à certificação do INMETRO, ISO's 9000 (no que couber).

9.14. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na nesta Ata de Registro de Preços, no termo de referência, edital e demais dispositivos aplicáveis a matéria.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O fornecimento do objeto desta licitação será efetuado pela Empresa vencedora somente após a assinatura do respectivo contrato.

10.2. A Secretária gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, que deverá ser exclusivamente no interesse da Secretaria Municipal de Educação, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos que, a seu critério não for considerado satisfatório.

10.3. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sendo oportunamente designado um gestor representante da Secretaria.

10.4. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a Secretaria, ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo, verificando minuciosamente a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sob pena de rejeição dos produtos que estejam em desacordo com o contrato;

11.3. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos objetos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;

11.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

11.6. A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações da contratada:

12.1.1. Fornecer e entregar os produtos contratados, dentro do prazo estabelecido neste contrato, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da contratante, mediante requisição escrita, que especificará os itens e os quantitativos, cumprindo integralmente as determinações deste termo;

12.1.2. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;

12.1.3. Fornecer garantia dos produtos, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes e obedecendo, ainda, as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer produto que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias;

12.1.4. Fornecer os produtos somente e exclusivamente para os veículos da Secretaria Municipal de Educação de Catalão, expressamente autorizados;

12.1.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratante, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.1.6. Fornecer sempre que solicitado pela contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;

12.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas neste termo;

12.1.8. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

12.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

12.1.10. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la;

13.2. Comete ainda, infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

13.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto, mediante falha ou fraude na execução do contrato;

13.2.3. Comportar-se de modo inidôneo, ou ainda, cometer fraude fiscal.

13.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

13.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

13.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

13.3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

13.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Educação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 08 de novembro de 2023.

Leonardo Pereira Santa Cecília.
Secretário Municipal de Educação.
Decreto Municipal nº 07 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.

Original assinado!